PROJETO DE LEI Nº
De 13 de junho de 2025

Transforma o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, criado pela Lei nº 724, de 22 de março de 1991, em Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei transforma o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, criado pela Lei nº 724, de 22 de março de 1991, em Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira.

§ 1º O Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira continuará funcionando no prédio localizado nos lotes 12 e 13 da quadra 23 da planta geral do município, edificação tombada como patrimônio histórico de Campo Mourão, por força da Lei nº 1.362, de 8 de maio de 2001.

§ 2º A coordenação, administração e gestão do Museu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 2º O Museu da História, Imagem e Som terá como finalidade:

I – Preservar, catalogar e expor acervos históricos, sonoros, visuais e audiovisuais relacionados à memória de Campo Mourão e sua população;

II – Incentivar a produção, a digitalização e a difusão de conteúdos culturais, históricos e educativos;

III – Promover atividades culturais, educativas e interativas voltadas à valorização da identidade mourãoense;

IV – Estimular a pesquisa, a inovação tecnológica e o uso de novas mídias na preservação do patrimônio cultural local;

V – Garantir o acesso público e democrático ao acervo e às atividades oferecidas;

VI – Pesquisar, preservar e comunicar o patrimônio histórico, cultural, artístico e social de Campo Mourão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882c8dcd42826.

VII – Desenvolver ações educativas, culturais e artísticas, tais como exposições, oficinas, cursos, seminários, residências artísticas e eventos diversos;

VIII – Preservar acervos documentais, sonoros, fotográficos e audiovisuais relacionados à memória mourãoense;

IX – Requalificar e readaptar prédios públicos de valor histórico para uso museológico;

X – Estimular o turismo cultural e o desenvolvimento socioeconômico local;

XI – Incentivar a formação profissional nas áreas de arte, cultura e tecnologia;

XII – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ações conjuntas de valorização da memória local.

Art. 3º O Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira poderá contar com consultoria técnica e com equipe multidisciplinar composta por historiadores, arquivistas, museólogos, artistas, produtores culturais, educadores e demais profissionais necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Museu, o Centro de Documentação de História, Imagem e Som, com a responsabilidade de organizar, preservar e disponibilizar à consulta pública os seguintes acervos:

I – Documentos textuais e iconográficos;

II – Fotografias, filmes, vídeos e áudios;

III – Registros de memória oral e entrevistas;

IV – Discos, fitas cassete, rolos magnéticos e mídias digitais;

V – Publicações, jornais, livros e bibliografia referente à história de Campo Mourão e região.

Parágrafo único. O Centro de Documentação atenderá a pesquisadores, estudantes e à comunidade em geral, promovendo o acesso ao acervo mediante regulamento interno.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como captar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882c8dcd42826.

recursos junto ao Ministério da Cultura e demais órgãos federais, estaduais e internacionais de fomento, especialmente por meio de editais específicos para Museus da Imagem e do Som.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de junho de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882c8dcd42826.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Transforma o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, criado pela Lei nº 724, de 22 de março de 1991, em Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Cultura, propôs a elaboração desse Projeto de Lei, para transformar o atual Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira em Museu da História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, com o objetivo de ampliar sua função social, educativa e cultural, promovendo a preservação e valorização da memória histórica e audiovisual do Município de Campo Mourão.

A iniciativa segue uma tendência nacional e internacional de modernização dos espaços museológicos, como ocorre em instituições consolidadas como o Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS-SP), o Museu da Imagem e do Som do Paraná (MISPR) e o MIS do Ceará. Esses espaços são reconhecidos pelo importante papel que desempenham na salvaguarda do patrimônio cultural e na promoção de experiências interativas e educativas para a população.

A proposta de um Museu da História, Imagem e Som tem como principais objetivos:

- Preservar e valorizar o patrimônio audiovisual local, como filmes, fotografias, gravações, depoimentos, reportagens e registros históricos, atualmente dispersos ou sem destino adequado;

- Modernizar a experiência museológica, utilizando tecnologias digitais e recursos interativos que aproximem o público da história e da cultura local;

- Ampliar o alcance educativo e cultural do museu, tornando-o mais atrativo para estudantes, pesquisadores, turistas e toda a comunidade;

- Promover a identidade mourãoense, reconhecendo e valorizando a trajetória de personalidades, instituições, movimentos sociais e manifestações culturais que marcaram o desenvolvimento do município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882c8dcd42826.

- Estimular o turismo cultural e o desenvolvimento da economia criativa, posicionando Campo Mourão como referência regional em preservação da memória e inovação museológica.

A nova configuração do Museu, além de preservar o legado histórico da cidade, ampliará sua função, permitindo que o espaço abrigue exposições audiovisuais, sessões de filmes históricos, entrevistas com moradores, arquivos digitais e atividades educativas que conectem passado, presente e futuro.

Inconteste, a transformação do Museu Municipal em Museu da História, Imagem e Som representa um importante avanço cultural, alinhado com as diretrizes contemporâneas de gestão do patrimônio e promoção do acesso à cultura.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JOAO DOUGLAS FABRICIO
606.115.379-15
13/06/2025 10:07:18

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882c8dcd42826.